

Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto**Aprova o Estatuto dos Funcionários de Justiça**

(com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 175/2000, de 9 de agosto, 96/2002, de 12 de abril, 169/2003, de 1 de agosto, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho)

Artigo 9.º**Requisitos gerais**

São requisitos de acesso:

- a) Prestação de serviço efectivo pelo período de três anos na categoria anterior;
- b) Classificação mínima de Bom na categoria anterior;
- c) Aprovação na respectiva prova de acesso.

Artigo 12.º**Escrivão-adjunto e técnico de justiça-adjunto**

O acesso às categorias de escrivão-adjunto e de técnico de justiça-adjunto faz-se de entre escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares possuidores dos requisitos referidos no artigo 9.º.